



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PRESTADO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E O SENHOR GEFERSON DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000, inscrita no CNPJ sob n.º 86.840.006/0001-92, neste ato representado pelo Sr **KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º 045.114.083-43, RG nr. 2.2.932.456, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, 388 – Centro, Santa Rosa do Piauí, CEP 64.519-000.

CONTRATADO: GEFERSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 056.782.283-40 com sede na Rua ST Anelviário o Lageiro do Samba, Jureminha CEP 64.500-000, cidade Oeiras-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PRESTADO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, conforme o Processo Administrativo nº 005/2019 de Contratação Direta, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PRESTADO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DA REDE DE INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades constantes do Processo Administrativo nº 005/2019 de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 005/2019 de Contratação Direta, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Procedimento de dispensa de licitação acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

- I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer o objeto no prazo máximo de (05) cinco dias úteis, no local e nos moldes constantes na ordem de fornecimento;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 005/2019 de Contratação Direta.
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o término do fornecimento dos itens cotados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, de acordo com o fornecimento dos itens objeto do contrato, o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época do Processo de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí (PI), 11 de janeiro de 2019.

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí
CONTRATANTE

Karlos Alberto F. de A. Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rosa do Piauí
CPF: 045.114.083-43

Geferson da Silva
GEFERSON DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Amélia Soares de Andrade Sousa

Sônia Pedra Pretina da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

CNPJ: 86.840.006/0001-92

Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 005/2019

Procedimento – DISPENSA 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

CONTRATADO: GEFERSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 056.782.283-40 com sede na Rua ST Anelviário Lageiro do Samba, jureminha, Oeiras PI.

OBJETO: Prestador de serviços prestado de suporte de manutenção dos computadores, impressoras e da rede de internet na sede do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí.

Valor: R\$ 750,00.

FONTE DE RECURSO: Orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR

KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí

Karlos Alberto F. de A. Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rosa do Piauí

14 de Janeiro de 2019



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA
Rua Central, 938 - Centro CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurgueia - PI
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Determina índice de revisão anual do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia PI e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam garantidos aos vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia a revisão geral dos subsídios em cumprimento ao art. 37 inciso X da Constituição Federal no Exercício vigente

Art. 2º - os Subsídios dos vereadores poderão sofrer alteração de acordo com a reposição salarial dentro dos limites estabelecidos no art 29 A da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2019, será reajustada por 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, medida pelo INPC.

Art. 3º - Ao vereador em atividade na Câmara Municipal de Alvorada do Gurgueia PI é assegurada a concessão de vantagens decorrente desta Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA (PI), aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Genesio de Carvalho Silva
GENESIO DE CARVALHO SILVA
- Presidente -

Eldimar Oliveira Pereira
ELDIRMAR OLIVEIRA PEREIRA
- Vice Presidente -

Anderson de Oliveira Santos
ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS
- Primeiro Secretário -

Aderialdo Costa Lima
ADERIALDO COSTA LIMA
- Segundo Secretário -



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 86.840.006/0001-92
Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 64.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 005/2019

Procedimento - DISPENSA 005/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 86.840.006/0001-92, situada na Rua São Francisco, s/n, centro, na cidade de Santa Rosa do Piauí, CEP 64.518-000.

CONTRATADO: GEFERSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 056.782.283-40 com sede na Rua ST Anelviário Lagoiro do Samba jureminha Oeiras PI

OBJETO: Prestador de serviços prestado de suporte de manutenção dos computadores, impressoras e da rede de internet na sede do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí.

Valor: R\$ 750,00.

FONTE DE RECURSO: Orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santa Rosa do Piauí, 14 de janeiro de 2019.

Karlos Alberto Ferreria de Araújo Júnior
KARLOS ALBERTO FERRERIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí
Karlos Alberto F. de Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rosa do Piauí
Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, torna público que realizará abertura de Licitação, abaixo relacionadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

MODALIDADE: TP - Nº 011/2019

TIPO: Menor Preço Lote

REGIME: Empreitada Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO AVELINO LOPES - PI.

ABERTURA: 11 de março de 2019 às 08:30 horas.

FONTE RECURSOS: FMAS/ FMS/FUNDEB 40%/FPM/ISS/ICMS/REC. PRÓPRIAS.

LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

Maria Aparecida do Couto Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro.
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 35560029

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019.

Riacho Frio - PI, 14 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a REPROGRAMAÇÃO de saldos referentes aos Recursos transferidos pelo FNAS ao FMAS e recursos transferidos pelo FEAS ao FMAS do Município de Riacho Frio - Piauí, datados em conta no dia 31 de dezembro de 2018.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Riacho Frio - PI, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 14 de Janeiro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei do CMAS Nº 07/2005, de 26 de julho de 2005.

CONSIDERANDO, a necessidade de reprogramar saldos existentes em contas do FMAS, datadas do dia 31 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Detalhar os gastos que serão executados com os saldos existentes, nas contas abaixo relacionadas

- BL GBF FNAS/CONTA: 24.520-8 : VALOR: R\$ 0,00
- BL GSUAS FNAS/CONTA: 24.524-0 : VALOR: R\$ 1.746,01
- BL PSB FNAS/CONTA: 24.529-1 : VALOR: R\$ 219,93
- BPC NA ESCOLA/CONTA: 24.515-1 : VALOR: R\$ 0,00
- PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CONTA: 26.470-3 : VALOR: R\$ 14.399,49

VALOR TOTAL REPROGRAMADO R\$: 16.365,43

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social de Riacho Frio - Piauí- PI, 14 de Janeiro de 2019.

Edivaldina Pereira de Oliveira Dias
EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS
Presidente do CMAS

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais